



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9202

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Cria e Institui Conselhos, Programas, Planos, Salas, Comissões, etc

Autoria: Executivo Municipal

Data: 22/10/2019

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2019. Dispõe sobre a instituição do Prêmio por Participação em Campanhas Nacionais de Imunização, preconizadas pelo Ministério da Saúde, e dá outras providências. (Referente à Lei Complementar nº 77, de 01/11/2019).

Controle Interno – Caixa: 7.2

Posição: 13

Número de folhas: 07

Espécie: fl

Categoria: Cica

cx: 4.02

Ardem: 13

Nº fls: 05

Nº 941/2019



29.10.2019

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei complementar nº 77 01/11/19

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 11/2019

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Instituição do Prêmio por Participação em Campanhas Nacionais de Imunização, Preconizadas pelo Ministério da Saúde e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada em 22/10/2019
- 3 - Comissão Legislação e Justiça
- 4 - Aprovado em Regime de Urgência
- 5 - Em: 29.10.2019
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



Município de Montes Claros – MG

Procuradoria-Geral

LEI COMPLEMENTAR N° 11, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PRÊMIO POR PARTICIPAÇÃO EM CAMPANHAS NACIONAIS DE IMUNIZAÇÃO, PRECONIZADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder aos servidores estatutários e aos que possuam vínculo administrativo, prêmio por participação em campanhas nacionais de imunização, preconizadas pelo Ministério da Saúde, com base nos seguintes parâmetros remuneratórios:

I – Técnico da Saúde: 20% (vinte por cento) do salário-mínimo nacional por dia de campanha efetuada;

II – demais profissionais: 10% (dez por cento) do salário-mínimo nacional por dia de campanha efetuada.

§1º. O valor relativo ao prêmio poderá ser majorado em 5% (cinco por cento) do salário-mínimo nacional, quando a participação do servidor ocorrer no período noturno, compreendido entre as 22h00min às 05h00min.

§2º. O valor relativo ao prêmio será pago de uma só vez, em folha de pagamento, em parcela destacada, não se incorporando ao vencimento para quaisquer efeitos, nem constituindo base de incidência de contribuição previdenciária;

§3º. O valor apurado na forma do *caput* somente será repassado ao servidor ou colaborador que comprovadamente tiver participado das campanhas nacionais de imunização, ficando essa comprovação a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, com posterior análise da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

Art. 2º – A escala de servidores será feita pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser estendidas a servidores das demais Secretarias e órgãos das Administrações Direta e Indireta.

Art. 3º – O Poder Executivo poderá editar regulamento complementar ao disposto na presente Lei, quanto a organização, implementação, fluxo e demais atos pertinentes que visem a sua efetividade.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Saúde conjuntamente com a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, mediante regulamento, definirão os cargos componentes da função de Técnico da Saúde, observando os seguintes critérios:

- I – Natureza do cargo ocupado pelo servidor;
- II – Atribuições a serem desempenhadas;
- III – Complexidade da demanda.

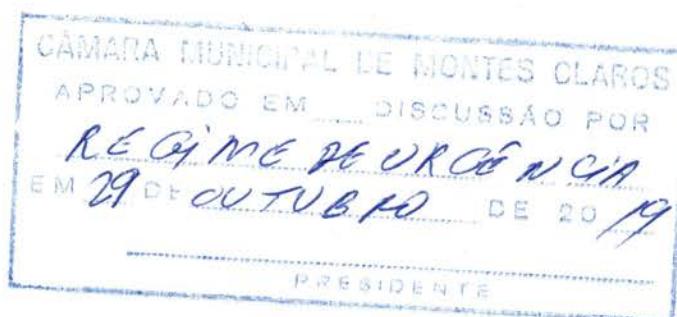
Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 23 de outubro de 2019.

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO

Prefeito de Montes Claros





Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 28 de outubro de 2019

Exmo. Sr.

Vereador José Marcos Martins de Freitas

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____ /2019

Assunto: encaminhamento de projeto de lei complementar

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dnota Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PRÊMIO POR PARTICIPAÇÃO EM CAMPANHAS NACIONAIS DE IMUNIZAÇÃO, PRECONIZADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Projeto de Lei Complementar dispõe sobre a concessão de incentivo pela participação nas campanhas nacionais de imunização, preconizadas pelo Ministério da Saúde, na modalidade de Prêmio.

Sabe-se, que a vacinação é a maneira mais eficaz e segura de prevenir diversas doenças. Por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), o Programa Nacional de Imunizações (PNI) é referência internacional ao promover o acesso gratuito da população às vacinas, respeitando critérios e orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS).

Nesse sentido, o projeto de lei visa estimular e prestigiar os servidores que vão atuar diretamente no manuseio técnico e operacional, na intenção de se alcançar as metas estabelecidas em regulamentos do Ministério da Saúde, bem como promover uma justa contraprestação aos envolvidos.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO
Prefeito de Montes Claros





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 11/2019 QUE “Dispõe sobre a instituição do prêmio por participação em campanhas nacionais de imunização, preconizadas pelo Ministério da Saúde e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei Complementar enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O projeto em comento visa instituir prêmio para ocupantes de cargos que participam de campanhas nacionais de imunização.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa tendo em vista que a iniciativa de leis que versem sobre remuneração de servidores do Executivo é de competência do Poder Executivo.

Também não se vislumbra nenhuma ilegalidade no dito projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 23 de outubro de 2019.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2019

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Dispõe Sobre a Instituição do Prêmio por Participação em Campanhas Nacionais de Imunização, Preconizadas pelo Ministério da Saúde e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 22/10/2019, com entrada na Sala das Comissões no dia 23/10/2019.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto trata de instituir Prêmio por Participação em Campanhas Nacionais de Imunização, Preconizadas pelo Ministério da Saúde.

Nos termos da proposição, os servidores que atuarem em campanhas nacionais de imunização perceberam percentuais que variam de 10% a 20% do salário-mínimo nacional por campanha efetuada.

Verifica-se que a matéria versa sobre assunto de interesse local, de competência exclusiva do Executivo, portanto, não contraria normas leais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2019.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito Aldair

Vice- Presidente: Ver. Maria Helena de Quadros Lopes MH Lopes

Relator: Ver. Wanderley Ferreira de Oliveira: Wanderley